



## DECRETO Nº 2.135 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19) com relação ao período entre 02 e 09 de junho de 2021, em razão do feriado de Corpus Christi.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se apresenta necessário adotar novas medidas restritivas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus, no período entre 02 e 09 de junho de 2021, em razão do feriado de Corpus Christi;

### DECRETA

Art. 1º Ficam proibidos o acesso e a permanência de pessoas nas praias oceânicas, lagoas, rios e cachoeiras do Município de Saquarema, no período compreendido entre 02 e 09 de junho de 2021, inclusive para a prática de quaisquer atividades de lazer e recreativas.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias de acesso às praias oceânicas, lagoas, rios e cachoeiras do Município de Saquarema, no período compreendido entre 02 e 09 de junho de 2021.

Art. 3º Fica determinada à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a instalação de barreiras sanitárias nos acessos ao Município de Saquarema, somente sendo permitido o ingresso de pessoas que comprovem residência ou hospedagem em hotéis, pousadas e similares, no período compreendido entre 02 e 09 de junho de 2021.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes de residência faturas de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou documento de propriedade de imóvel.

§ 2º Será aceito como comprovante de hospedagem em hotel, pousada ou similar o documento de reserva de hospedagem.

§ 3º Será permitido ingresso no Município de pessoas que comprovadamente estejam no exercício de atividades profissionais.

Art. 4º Permanece proibida qualquer espécie de aglomeração de pessoas nas áreas públicas e particulares de acesso ao público no Município de Saquarema, devendo ser mantidas as normas de distanciamento social vigentes, permanecendo obrigatório o uso de máscaras faciais.

Art. 5º Permanece proibida por tempo indeterminado a prática de futebol amador e das demais atividades desportivas atualmente vedadas por atos do Poder Executivo.

Art. 6º Permanece proibida a presença de público em evento de futebol profissional, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias do protocolo de proteção aos atletas e profissionais envolvidos.

Art. 7º No período entre 02 e 09 de junho de 2021, as atividades de bares, lanchonetes, cafeterias, lojas de conveniência, restaurantes e pizzarias somente poderão funcionar com capacidade máxima de 50% de ocupação de mesas e cadeiras, sendo obrigatório o uso de



máscaras e a disponibilização de álcool em gel, estando proibidas música ao vivo, mecânica e de pista de dança, e com os seguintes horários de encerramento das atividades:

a) bares, lanchonetes, cafeterias e lojas de conveniência: encerramento das atividades às 20:00h;

b) restaurantes e pizzarias, encerramento das atividades às 22h.

Art. 8º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – se cidadão:

a) advertência;

b) multa mínima de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos);

c) demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa.

II – se empresário:

a) advertência;

b) multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) interdição do estabelecimento comercial ou de serviço;

d) demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 9º A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de maio de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita